



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46394/2022-SEEC, nos Termos do Padrão nº 14/2002.

Processo nº: [00040-00016107/2022-44](#)
SIGGo nº: 46394

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.650.167/0001-60, com sede na Avenida República do Líbano, nº 1551, terraço e salas 101 e 102, Edifício Vanda Pinheiro, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP nº 74.125-125, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO ANTONIO PINHEIRO LEITÃO GAMA DIAS**, portador da cédula de identidade nº 2696495, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº 018.255.841-09, na qualidade de Administrador, celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, a partir de **21/06/2025** a **20/06/2026**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.2. Resguardar o direito ao reajuste com fulcro no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme solicitação da CONTRATADA ([161515475](#)) e previsto na Cláusula Quinta do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise pelo CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e da Cláusula Nona do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo ocorrerão à conta de Créditos Orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme Declaração de Orçamento ([167954174](#)) e respectiva Nota de Empenho:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 1001

V – Nota de Empenho: 2025NE13569 ([170958073](#))

3.2. O valor atual do Contrato é de **R\$ 4.725.105,84** (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil cento e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 46394/2022 ([156505393](#)).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo tem a vigência compreendida entre o período de **21/06/2025** a **20/06/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. A eficácia do Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pela **CONTRATADA**:

JOÃO ANTONIO PINHEIRO LEITÃO GAMA DIAS
Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO PINHEIRO LEITAO GAMA DIAS**, **Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 21/05/2025, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **171101740** código CRC= **C2970489**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900
- DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00016107/2022-44

Doc. SEI/GDF 171101740

Criado por [gustavo.duarte](#), versão 8 por [ronaldo.lopes](#) em 20/05/2025 13:01:36.